

---

## TV Globo se livra de indenizar personagem de notícia

Emissora de televisão que produz reportagem investigativa não pratica conduta ilícita e não deve indenizar personagem por ofensa à honra. O entendimento é da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os desembargadores livraram a TV Globo de pagar indenização a um policial que alegou ter sido ofendido por uma reportagem veiculada na rede de televisão.

Segundo os autos, em 4 de dezembro de 2001, a TV Globo de Minas Gerais veiculou uma reportagem sobre os perigos da prática ilegal da conversão de carros movidos a gasolina para gás de cozinha. A rede de televisão usou como base um anúncio publicado no site *Balcão*, oferecendo para venda, um “kit gás de cozinha para automóvel”.

Um dos produtores da emissora gravou ligação telefônica para o número anunciado. Na conversa, o vendedor deu informações de que o conversor era realmente para gás de cozinha e reconheceu que agia contra a lei.

A reportagem da TV Globo foi à casa do policial, com uma câmera oculta, onde o infrator mostrou o equipamento. Trechos da ligação telefônica e das imagens foram veiculados na reportagem. O policial ajuizou a ação contra a emissora, alegando que o anúncio no site *Balcão* havia sido publicado com erro, já que ele estava vendendo, na verdade, um kit de conversão para gás natural, que é legal.

De acordo com o policial, mesmo alertada sobre o erro, a emissora de TV veiculou a reportagem com fato inverídico. Os desembargadores José Flávio de Almeida (relator), Alvimar de Ávila, Saldanha da Fonseca, Domingos Coelho e Antônio Sérvulo entenderam que a reportagem não foi veiculada de forma ilícita. Ficou vencido o desembargador Nilo Lacerda, que entendeu ter havido ofensa à honra do policial.

Segundo o relator, “o telejornal limitou-se a veicular fato divulgado a partir de anúncio em jornal, agindo, portanto, no exercício regular do seu direito de informar”.

**Processo 2.0000.00.469122-3/002**

**Date Created**

21/09/2005